

## Medidas Legais de 02 de junho de 2023

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.542, de 1º de junho de 2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a finalidade de produzir subsídios para a elaboração da <i>proposta do Plano Nacional de Inclusão Digital</i>”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, determina que o GTI contará com <b>assessoramento técnico</b> da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e terá <b>duração</b> de <u>90 dias</u>, prorrogáveis por igual período. Ao final dos trabalhos, o Grupo deverá: <b>(I)</b> elaborar diagnóstico da situação da inclusão digital no País; <b>(II)</b> <u>definir estratégias</u> a serem adotadas e <u>metas</u> a serem alcançadas com vistas à inclusão digital; <b>(III)</b> elaborar <u>conjunto de indicadores e de métricas</u> para avaliação do alcance dos objetivos a serem estabelecidos no Plano Nacional de Inclusão Digital; e <b>(IV)</b> consolidar em relatório final as informações dos itens anteriores para subsidiar a elaboração da proposta do Plano Nacional de Inclusão Digital.</p> <p>O grupo deverá produzir subsídios que contemplem: <b>(a)</b> a <u>inclusão digital</u> com vistas ao <u>desenvolvimento socioeconômico</u>, à <u>conectividade universal e significativa</u>, ao <u>letramento digital</u> e à <u>promoção de habilidades digitais</u>, com foco na educação e na saúde; <b>(b)</b> o <u>perfil populacional dos domicílios brasileiros</u> e as condições socioeconômicas da população; <b>(c)</b> o <u>impacto da inclusão digital na prestação dos serviços públicos</u>, em especial os serviços de educação, de saúde e de assistência social; <b>(d)</b> a necessidade de acesso adequado à internet, a preços razoáveis, de qualquer ponto do território nacional, como ferramenta para integração social e econômica; <b>(e)</b> a <u>necessidade de habilidades digitais mínimas</u> para o pleno exercício da cidadania; <b>(f)</b> a <u>preservação da pluralidade e da diversidade na sociedade brasileira</u>, com vistas a assegurar igualdade de oportunidade de acesso ao ambiente digital e promover a equidade de gênero, de renda e racial; e <b>(g)</b> a <u>promoção da inclusão digital no desenvolvimento regional</u> e no <u>aproveitamento da vocação local</u> para o desenvolvimento econômico.</p> <p>Além disso, prevê a <b>criação</b> das seguintes <b>Câmaras Setoriais</b>, com vistas a apoiar os trabalhos do GT: <b>(i)</b> de Educação; <b>(ii)</b> Letramento e Habilidades Digitais; <b>(iii)</b> de Diversidade; <b>(iv)</b> de Cidades e Periferias; <b>(v)</b> Rural; e <b>(vi)</b> de Saúde.</p> <p>O Grupo será <b>composto</b> por 3 representantes do MCom, um dos quais exercerá a coordenação do GTI; e 3 da CC/PR, devendo se reunir quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador. Autoriza ainda, ao Coordenador do colegiado, <b>convidar representantes</b> de outros órgãos e <b>entidades</b>, públicos e <b>privados</b>, para participar de suas reuniões, <u>sem direito a voto</u>.</p>
<p>Resolução ANATEL nº 762, de 29 de maio de 2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Assegura o cumprimento, no Brasil, de Resoluções do MERCOSUL/GMC relacionadas ao uso do espectro de radiofrequências”.</b></p>

**Explicação:** consolida a incorporação ao ordenamento jurídico nacional o disposto: **(I)** na Resolução Mercosul/GMC nº 70/1997 - "Serviços Troncalizados: Banda Comum do Mercosul"; **(II)** na Resolução Mercosul/GMC nº 30/1998 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF"; **(III)** na Resolução Mercosul/GMC nº 24/1999 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências de Sistemas Troncalizados"; **(IV)** na Resolução Mercosul/GMC nº 19/2001 - "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Frequências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul"; **(V)** na Resolução Mercosul/GMC nº 60/2001 - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para Estações Terrenas e Terrestres"; **(VI)** na Resolução Mercosul/GMC nº 06/2002 - "Frequências para Uso de Estações Itinerantes"; **(VII)** na Resolução Mercosul/GMC nº 05/2006, que aprova o Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências na faixa de 1710 MHz a 1990 MHz e de 2100 MHz a 2200 MHz; **(VIII)** na Resolução Mercosul/GMC nº 38/2006, que aprova o Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Estações do Serviço Fixo (ponto-a-ponto) em Radiofrequências Superiores a 1000 MHz; **(IX)** na Resolução Mercosul/GMC nº 38/2017 - "Serviço de Radioamador: Atribuição da Faixa dos 60 m"; **(X)** na Resolução Mercosul/GMC nº 24/2019 - "Procedimento de Reconhecimento de Estações de Radiocomunicações para Uso das Empresas de Transporte Rodoviário (Revogação da Resolução GMC nº 146/96)"; **(XI)** na Resolução Mercosul/GMC nº 25/2019 - "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do Mercosul (Revogação da Resolução GMC nº 23/99)"; e, **(XII)** na Resolução Mercosul/GMC nº 26/2019 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF (Modificação da Resolução GMC nº 30/98)". As **íntegras** das resoluções encontram-se **anexas à esta Resolução**.

Também, incorpora ao ordenamento jurídico nacional o disposto: **(i)** na Resolução Mercosul/GMC nº 45/2020 - "Implementação de Estações Terrenas do Serviço de Satélite Fixo (Terra-Espaço) para Uso Distinto dos Enlaces de Conexão para o Serviço de Radiodifusão por Satélite"; **(ii)** na Resolução Mercosul/GMC nº 33/2021 - "Disposições sobre o Serviço Móvel Marítimo na Faixa de VHF (Modificação da Resolução GMC nº 30/98)"; **(iii)** na Resolução Mercosul/GMC nº 47/2021 - "Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) (Modificação da Resolução GMC nº 31/2001)"; e **(iv)** na Resolução Mercosul/GMC nº 03/2023 - "Sistema de Distribuição de Sinal Multiponto Multicanal no Mercosul (Revogação das Resoluções GMC nº 7119/97 e 43/1998)".

Ficam revogadas as Resoluções ANATEL [nº 45/1998](#); [nº 94/1999](#); [nº 119/1999](#); [nº 158/1999](#); [nº 336/2003](#); [nº 337/2003](#); [nº 353/2003](#); e [nº 758/2022](#).

Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

**Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

“**Altera a [Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022](#)**”.

**Explicação:** entre outros, publica anexos normativos que dispõem sobre regras específicas para os seguintes **fundos de investimento**: **(I)** Fundos de Investimento Imobiliário (**FI**); **(II)** Fundos de Investimento em Participações (**FIP**); **(III)** Fundos de

Investimento em Índice de Mercado (**Fundos de Índice**); **(IV)** Fundos Mútuos de Privatização (**FGTS - FMP-FGTS**); **(V)** Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (**FUNCINE**); **(VI)** Fundos Mútuos de Ações Incentivadas (**FMAI**); **(VII)** Fundos de Investimento Cultural e Artístico (**FICART**); **(VIII)** Fundos de Investimento Vinculados Exclusivamente a Planos de Previdência Complementar ou a Seguros de Vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, estruturados na modalidade de contribuição variável (**Fundos Previdenciários**); e **(IX)** Fundos de Investimento em Direitos Creditórios constituídos no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (**FIDC-PIPS**).

Além disso, publica **suplementos** que tratam do conteúdo do informe previsto nas regras específicas dos seguintes fundos: **(i)** FII; **(ii)** FIP; e **(iii)** FMP-FGTS.

**Resolução ANATEL nº 763, de 29 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**“Assegura o cumprimento, no Brasil, de Resoluções do MERCOSUL/GMC relacionadas às telecomunicações”.**

**Explicação:** consolida a incorporação ao ordenamento jurídico nacional o disposto: **(I)** na Resolução Mercosul/GMC nº 66/1997 - “Disposições sobre Serviços Públicos de Telefonia Básica nas Zonas Fronteiriças do Mercosul”; e, **(II)** na Resolução Mercosul/GMC nº 44/1999 - “Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul”. As **íntegras** das resoluções encontram-se **anexas à esta Resolução**.

Também, incorpora ao ordenamento jurídico nacional o disposto na Resolução Mercosul/GMC nº 06/2006 - “Disposições Gerais para o Uso dos Serviços de Telefonia Básica e de Dados nas Áreas de Controle Integrado”, que revoga a Resolução Mercosul/GMC nº 45/1999, sobre o mesmo tema.

Ficam revogadas as Resoluções [nº 41/1998](#); [nº 100/1999](#); [nº 218/2000](#); [nº 219/2000](#).

Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

**Decreto nº 11.544, de 1º de junho de 2023**

[Visualizar medida](#)

**“Dispõe sobre a produção e a divulgação das estatísticas oficiais do comércio exterior brasileiro”.**

**Explicação:** determina que **competem** à SECEX/MDIC a produção e divulgação das estatísticas oficiais do comércio exterior brasileiro, dentre as quais: **(I)** informações estatísticas primárias detalhadas de exportação e importação; **(II)** informações estatísticas derivadas; e **(III)** relatórios, análises, estudos estatísticos de comércio exterior, manuais e notas metodológicas.

Ademais, estabelece que a produção de informações estatísticas primárias ou derivadas observará: **(i)** as diretrizes metodológicas emitidas pela Divisão de Estatística da ONU, em especial: **(a)** o Manual sobre Estatísticas de Comércio Internacional de Mercadorias; e **(b)** o Manual sobre Estatísticas de Comércio Internacional de Serviços; e **(ii)** outras normas, recomendações ou boas práticas sobre o tema.

Além disso, dispõe acerca **(1)** do uso de métodos, normas e procedimentos estatísticos, e sobre o conteúdo, a forma e o calendário de divulgações estatísticas; **(2)** fontes de informação para a produção das estatísticas oficiais de comércio exterior; **(3)** procedimentos a serem observados na produção de estatísticas de comércio exterior; **(4)** modificações periódicas ou eventuais; e **(5)** os critérios para o estabelecimento da estratégia de divulgação e disseminação de estatísticas oficiais de comércio exterior.

#### Resolução SF nº 13/2023

[Visualizar medida](#)

*“Cria, no Senado Federal, o **Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics** (GP-Brics-SF)”.*

**Explicação:** promulgação do **PRS 11/2023**. Dispõe sobre a adesão e duração da frente, cujos **objetivos** são: **(I)** acompanhar a legislação, políticas e ações públicas e demais atividades oficiais que se relacionem ou envolvam, direta ou indiretamente, a participação brasileira no Brics; **(II)** promover, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema; e **(III)** promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos dos demais países membros do Brics. Autoriza, ainda, o estabelecimento de intercâmbio e troca de apoio com outros órgãos parlamentares brasileiros ou estrangeiros que tenham o Brics como ponto comum de interesse.

#### Despacho MF de 1 de junho de 2023

[Visualizar medida](#)

Processo nº 17944.101696/2023-38

Interessado: Município de **Manaus (AM)**.

Assunto: estabelece **contratos de garantia e de contragarantia**, ambos referentes a **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito** a ser celebrado entre o Município de Manaus (AM) e o Banco do Brasil S.A., no valor de **R\$ 600 milhões**, cujos recursos se destinam ao fortalecimento do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)**, no âmbito do **Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica** do Município de Manaus (Prominf/Manaus).

#### Despacho MF de 1 de junho de 2023

[Visualizar medida](#)

Processo nº 17944.104918/2020-21

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**)

Assunto: estabelece **operação de crédito externo** a ser realizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até **US\$ 750 milhões**, de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o **Programa Global de Crédito Emergencial BID-BNDES de Financiamento às MPMEs** para a **Defesa do Setor Produtivo e o Emprego**.

#### Portaria Normativa MF nº 504, de 1º de junho de 2023

*“**Altera** a [Portaria MF nº 20, de 17 de fevereiro de 2023](#), que disciplina o **juízo** realizado no âmbito das **Delegacias de***

<p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (DRJ)</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, determina que <b>competem</b> às DRJs apreciar a <b>impugnação ou a manifestação de inconformidade</b>, em <b>primeira instância</b>, por <b>decisão colegiada</b>, quando relativa à inconformidade de contencioso administrativo fiscal cujo lançamento ou controvérsia <b>supere 60 salários-mínimos</b>.</p> <p>Ou seja, desse modo, o julgamento em primeira instância por decisão colegiada passa a abranger o <b>contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade</b>, caracterizado por apresentar lançamento fiscal ou controvérsia <b>superior a 60 salários-mínimos e até mil salários-mínimos</b>.</p>
<p><b>Resolução MPOR nº 16, de 11 de maio de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“<b>Institui os Comitês Técnicos para subsidiar e auxiliar as deliberações da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (Conaportos)</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> estabelece os seguintes comitês para subsidiar e auxiliar as deliberações da Conaportos: <b>(i) Comitê Técnico de Integração de Sistemas</b>, com a finalidade de <b>promover a modernização, a otimização e a integração dos sistemas informatizados</b> dos órgãos anuentes; e <b>(ii) Comitê Técnico de Modernização e Desempenho</b>, com a finalidade de promover a <b>modernização, a otimização e a desburocratização dos processos</b>, de monitorar o desempenho dos órgãos e entidades públicas com impacto nos portos.</p>
<p><b>Mensagem nº 253 do Presidente da República, de 1º de junho de 2023</b></p> <p>DOU 1 Extra A de 1/6/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Encaminha</b>, para apreciação do Senado Federal, o nome de <b>Cristiano Zanin Martins</b>, para exercer o cargo de <b>ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)</b>, na vaga decorrente da aposentadoria do ministro <b>Enrique Ricardo Lewandowski</b>.</p>
<p><b>Portaria GM/MPO nº 149, de 01 de junho de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“<b>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo; do Conselho Nacional do Ministério Público; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 13 bilhões, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</b></p> <p><b>Explicação:</b> abre crédito suplementar, dentre outros, em favor do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A (CEITEC), no valor de <b>R\$ 966 mil</b>, para <b>Ativos Cíveis da União no estado do RS</b>.</p>
<p><b>Ato de Pessoal</b></p>	<p><b>Objetivo</b></p>
<p><b>Portaria MEC nº 1.039, de 31 de maio de 2023</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Designar:</b> <b>Avelino Francisco Zorzo</b> para integrar, como <b>representante</b> do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES), o <b>Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior</b> do Ministério da Educação (CAPES/MEC), em substituição a <b>Paulo Jorge Parreira dos Santos</b>.</p>

**Portaria MCom nº 270, de 30 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Jarley Palmeira Nóbrega e Michel Gularte Redondo para exercerem o encargo de **substitutos** do cargo de **coordenador de Gestão Estratégica de Dados**, da Coordenação-Geral de Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, da **Secretaria-Executiva** do Ministério das Comunicações (SE/MCom), CCE 1.10.

**Portaria MEC nº 1.033, de 31 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Nomear:** Ricardo Portocarrero Menezes para exercer o cargo de **coordenador-geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais**, da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, da **Secretaria de Educação Superior** do Ministério da Educação (SESU/MEC), CCE 1.13.

**Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 725, de 25 de maio de 2023**

[Visualizar medida](#)

**Designar:** Ricardo Zanatta Bortoli para exercer a função de **chefe da divisão de Promoção da Transformação Digital**, da Coordenação de Políticas de Inovação Produtiva, da Coordenação-Geral de inovação para Produtividade, do Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios, da **Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços** do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC), FCE 1.07.

***Observação:** É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*